



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

MEMORANDO AEJ 041/2024

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Para: Assessoria da Escola Judicial

Assunto: Contratação de palestrantes para o “Encontro de Gestoras e Gestores – Diretoras/es de Varas do Trabalho e Assessoras/es de 2º Grau”, nos dias 27 e 28 de junho de 2024, no Auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná.

Senhor Assessor,

Trata-se das contratações de Luiz Cláudio Sampaio Mendes por meio da Pessoa Jurídica Province Saúde Consultoria, Treinamento e Tecnologia da Informação Ltda, de Thais Giuliani por meio da Pessoa Jurídica Imago – Capacitação Laboral Ltda e dos magistrados Rodrigo da Costa Clazer e Bráulio Gabriel Gusmão para participarem como palestrantes no “Encontro de Gestoras e Gestores – Diretoras/es de Varas do Trabalho e Assessoras/es de 2º Grau”, na modalidade presencial, nos dias 27 e 28 de junho de 2024.

A Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação, por meio do despacho DES AEJ 055/2024.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente memorando tem por objeto a contratação de palestrantes para o “Encontro de Gestoras e Gestores – Diretoras/es de Varas do Trabalho e Assessoras/es de 2º Grau”, nos dias 27 e 28 de junho de 2024, no Auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, (Av. Vicente Machado, nº 147, sobreloja – Curitiba-PR):

- **Luiz Cláudio Sampaio Mendes**, contratado por meio da Pessoa Jurídica Province Saúde Consultoria, Treinamento e Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ 08.883.584/0001-00), para proferir a palestra: *Saúde mental e meio ambiente do trabalho*.

- **Thais Giuliani**, contratada por meio da Pessoa Jurídica Imago – Capacitação Laboral Ltda (CNPJ 14.045.936/0001-43), para proferir a palestra: *A geração “Z” e os desafios da gestão no serviço público.*

- **Rodrigo da Costa Clazer** (Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná), expositor para o Painel *Efetividade da execução: uso das ferramentas de busca patrimonial e lançamentos de dados.*

- **Bráulio Gabriel Gusmão** (Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná), contratado para a palestra: *O uso dos robôs como ferramentas de otimização dos trabalhos nas secretarias.*

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa 11/2017, do Pleno deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. "

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação é referente à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência específica dos profissionais. Trata-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviços qualificados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja inviabilidade de competição decorre da especificidade da contratação, haja vista tratar-se de objeto especial de natureza singular. Nesse sentido, merecem registro as palavras do Ministro do TCU Carlos Átila Álvares da Silva, ainda em relação ao normativo anterior (Lei 8.666/93):

Note-se que o adjetivo “singular” não significa necessariamente “único”. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, [...]. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a “único”, e sim a “invulgar, especial, notável”. Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se “singular” significasse “único”, seria o mesmo que “exclusivo” e, portanto, o dispositivo seria inútil, pois estaria redundante o inciso I imediatamente anterior.

Quanto à notória especialização e habilitação das empresas contratadas: Province Saúde Consultoria, Treinamento e Tecnologia da Informação Ltda e Imago – Capacitação Laboral Ltda, observa-se o pressuposto previsto na Lei para enquadramento da contratação na hipótese de licitação inexigível, a alta especialização das/os palestrantes, restando evidenciado que as/os profissionais indicadas/os, têm formação compatível, habilidade técnica e didática e experiência comprovada, relacionadas ao objeto da contratação, o que as/os qualificam para ministrar as palestras, observando as especificidades e os objetivos propostos.

Como se depreende do diploma legal (artigo 74, § 3º da Lei de Licitações), notório especialista é o profissional ou empresa que, no âmbito de sua atuação, conquistou elevado grau de respeitabilidade, com base em desempenho anterior comprovado, de forma que a Administração, com base nos indicativos de seu desempenho passado, possa prever que esse se qualifica como o mais adequado para a plena satisfação do objeto a ser contratado.

Os documentos anexados aos autos demonstram que tanto as empresas, quanto as/os profissionais indicadas/os são amplamente qualificadas/os:

- **Luiz Claudio Sampaio** – Psicólogo, Mestre em Administração – PUC- PR. Especialista em Auditoria e Gestão em Saúde – TUIUTI – PR. Especialista em Marketing – PUC- PR. Psicólogo pela UNISUL – SC. Docente substituto no Curso de Graduação de Administração da PUC-PR. Docente convidado da Pós-Graduação de Gestão Hospitalar e Pós-Graduação em Auditoria em Saúde na UNINTER. Gerente de Recursos Humanos na Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CIC. Atuou com dependentes químicos na Fundação Copiosa Redenção em Matinhos – PR. Atua com consultoria em saúde e treinamento de recursos humanos na área empresarial e organizações de saúde. Diretor Executivo da PROVINCE SAÚDE.

- **Thais Giuliani** – Consultora, Mestre em Administração pela USCS. Possui graduação em Turismo pela Universidade Anhembi Morumbi e especialização em Gestão e Desenvolvimento de Pessoas pela FAAT. Coach com certificação pela The International Association of Coaching (IAC). É membro da Sociedade Latino Americana de Coaching (SLAC), analista comportamental da ferramenta DISC. Docente em cursos de pós-graduação e

MBA, consultora especializada em Gestão de Pessoas e Diretora da IMAGO Capacitação e Gestão, onde atua também como consultora da área de Atendimento e Comportamental.

- **Rodrigo da Costa Clazer** - Juiz do Trabalho – TRT9, Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes - RJ (2006). Desde setembro de 2020, é gestor nacional (representante da Região Sul) da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. É professor de Direito Processual Civil e Processual do Trabalho em cursos de pós-graduação em direito.

- **Bráulio Gabriel Gusmão** - Juiz do Trabalho – TRT9, Mestre em Direito na UNIBRASIL - Faculdades Integradas do Brasil (2014). Coordenou a Gerência Executiva, o Laboratório de Inovação e o Centro de Inteligência Artificial do PJe, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Atualmente é secretário Geral do CSJT. Encarregado pelo Tratamento de Dados do TRT da 9ª Região (2020/2021). Coordena o Programa de Aceleração Digital do mesmo tribunal desde 2020, com ênfase em automação e inteligência artificial.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

1- Luiz Cláudio Sampaio:

O palestrante apresentou proposta comercial no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Em relação à remuneração, registra-se que o valor da hora-aula está abaixo dos parâmetros definidos pela tabela da ENAMAT nº 110 de 14 de junho 2023, assim, a contratação do profissional se torna extremamente vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, solicitam-se as providências necessárias para o pagamento do palestrante, conforme abaixo indicada:

Contratação	Profissional/ Titulação	Natureza Da Atividade	Carga Horária	Valor Da Hora	Valor Total
Province Saúde Consultoria, Treinamento e Tecnologia da Informação Ltda	Luiz Cláudio Sampaio/ Mestre	Palestra/ presencial	2 h/a	R\$ 375,00	R\$ 750,00
TOTAL					R\$ 750,00

A despesa com a contratação do palestrante Luiz Cláudio Sampaio, por intermédio da Pessoa Jurídica Province Saúde Consultoria, Treinamento e Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ 08.883.584/0001-00), resulta em **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** e será suportada pelo programa de Capacitação de Recursos Humanos/2024 (CRH).

2 - Thaís Giuliani:

A Orientação Normativa nº 17 da AGU assevera que a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011).

A tabela abaixo sintetiza os preços praticados no mercado pela referida empresa:

Documento	Órgão	Data	Valor Total
Proposta Comercial 030/2024	TRT 9ª Região	28/06/2024	R\$ 10.000,00
Nota Fiscal 1043	Lagoa Bonita Sementes LTDA	18/03/2024	R\$ 10.800,00
Nota Fiscal 1051	HSM DO BRASIL S/A	07/05/2024	R\$ 13.000,00
Nota Fiscal 1054	LEO Educação e Participações LTDA	10/05/2024	R\$ 16.000,00

Desta forma, a despesa com a contratação da palestrante Thais Giuliani, por intermédio da Pessoa Jurídica Imago – Capacitação Laboral Ltda (CNPJ 14.045.936/0001-43) resulta em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, o montante abrange a prestação de serviço de capacitação e todas as despesas necessárias para o comparecimento da profissional, como, exemplificativamente, passagens, transporte urbano, hospedagem e alimentação e será suportada pelo programa de Capacitação de Recursos Humanos/2024 (CRH).

3 – Juízes Rodrigo da Costa Clazer e Bráulio Gabriel Gusmão

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110 de 14 de junho 2023, Memo. Secof. nº. 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Em relação à remuneração dos instrutores, serão observados o disposto no Art. 1º do Ato ENAMAT nº 110 de 14 de junho de 2023, conforme abaixo indicado.

Dessa forma, solicitam-se as providências necessárias para o pagamento dos profissionais, conforme abaixo indicados:

Palestrante	Profissional/ Titulação	Natureza Da Atividade	Carga Horária	Valor Da Hora Aula	Valor Total
Rodrigo da Costa Clazer	Juiz do TRT/Mestre	Palestra/ presencial	2 h/a	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00

Bráulio Gabriel Gusmão	Juiz do TRT/Mestre	Palestra/ presencial	2h/a	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
Total					R\$ 2.160,00

As **despesas** com as contratações resultam em **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)** e será suportada pelo programa de Capacitação de Recursos Humanos/2024 (CRH).

VI. DESPESA TOTAL COM A CONTRATAÇÃO:

Ante o exposto, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento das/os palestrantes, para o “Encontro de Gestoras e Gestores – Diretoras/es de Varas do Trabalho e Assessoras/es de 2º Grau”, nos dias 27 e 28 de junho de 2024:

Contratação	Profissional/ Titulação	Natureza da Atividade	Carga Horária	Valor Total
Province Saúde Consultoria, Treinamento e Tecnologia da Informação Ltda - Luiz Cláudio Sampaio	Psicólogo/ Mestre	Palestra/ presencial	2 h	R\$ 750,00
Capacitação Laboral Ltda - Thais Giuliani	Consultora/ Mestre	Palestra/ presencial	2 h	R\$ 10.000,00
Rodrigo da Costa Clazer	Juiz/Mestre	Palestra/ presencial	2h	R\$ 1.080,00
Bráulio Gabriel Gusmão	Juiz/Mestre	Palestra/ presencial	2h	R\$ 1.080,00
Total = R\$ 12.910,00				

A despesa total com a contratação resulta em **R\$ 12.910,00 (doze mil novecentos e dez reais)**, e será suportada pelo programa de Capacitação de Recursos Humanos- CRH – 2024.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento das/os palestrantes, cujas adequações das despesas elaboradas no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Ana Paula Lima Proença e, como substituto, Eduardo Luiz Biscouto.

Atenciosamente,



Ana Paula Lima Proença

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Daniel', written in a cursive style.

Daniel Rodney Weidman Junior

Assessor da Escola Judicial - TRT 9ª Região